

01-0316/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0316 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0316 / 2005

DE

31/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

USHITARO KAMIA

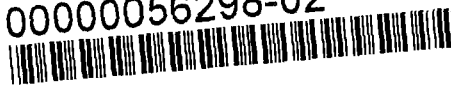
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA GIRO KAMIYA NO BAIRRO
DO TREMEMBÉ O ATUAL LOCAL SEM DENOMINAÇÃO, CONHECIDO
COMO RUA PARTICULAR QUE INICIA NA AV. CEL. SEZEFREDO
FAGUNDES E TERMINA NA ESTRADA SANTA MARIA BAIRRO DO
JARDIM CACHOEIRA SITUADA NO TREMEMBÉ SÃO PAULO-CAPITAL

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 15:14:00

00000056298-02



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 0316/2005

Dispõe sobre a denominação de RUA. GIRO KAMIYA

no Bairro do Tremembé o atual local sem denominação, conhecido como Rua Particular que inicia na Avenida Cel. Sezefredo Fagundes e termina na Estrada Santa Maria Bairro do Jardim Cachoeira situada no Tremembé São Paulo – Capital

PREJUDICADO

25 ABR 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

PRESIDENTE

Art. 1º- Fica denominada de “ **RUA. GIRO KAMIYA**” o atual local sem denominação, conhecido como Rua Particular que inicia na Av. Cel. Sezefredo Fagundes e termina na Estrada Santa Maria Bairro do Jardim Cachoeira situada no Tremembé São Paulo – Capital

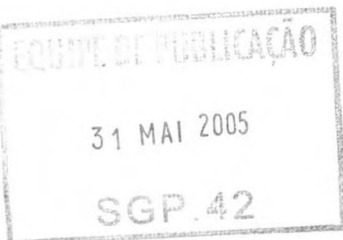
Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Ushitaro KAMIA

Vereador Vice Líder do PFL



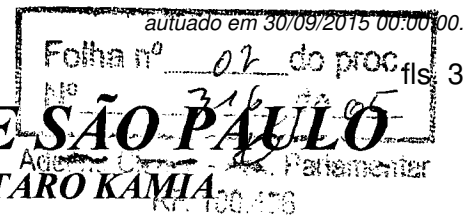


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
do nº 2 a 6 e folha de informação sob nº
de 17/06/05 (CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA



JUSTIFICATIVA

A atual Rua sem denominação conhecida como Rua Particular foi o local escolhido pela comunidade da Fazenda Santa Maria para homenagear o Imigrante Japonês **Senhor GIRO KAMIYA**.

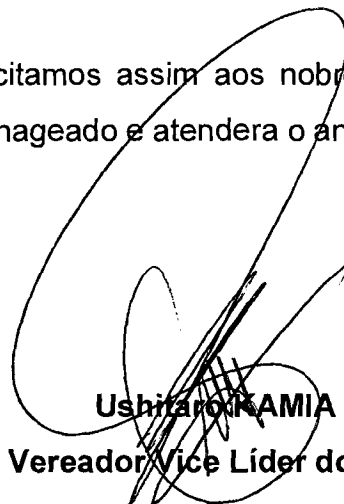
Era ele o mais digno representante da geração de Imigrantes que ocorrerão ao Brasil no início do século e escolheram nosso País como sua segunda pátria

O **Sr. GIRO KAMIYA**, nasceu no Japão em 28/11/1892, na província de Okinawa, chegando ao Brasil na cidade de Santos em 22 de Novembro de 1929 e começou seu trabalho na Agricultura, ocupação da qual se dedicou até o fim de seus dias.

Chegou a São Paulo em 1942 onde viveu e constituiu família sendo um ilustre morador até a data de seu falecimento em 04 de Novembro de 1963.

Por essa razão a comunidade do local se reuniu e através de um abaixo assinado (anexo) propõe que seu nome seja eternizado naquele local, como fruto da admiração do seu trabalho e cuidado.

Solicitamos assim aos nobres pares a provação da presente Lei que fará justiça ao homenageado e atenderá o anseio da população.


Ushitaro KAMIA
Vereador Vice Líder do PFL

República dos Estados Unidos do Brasil

Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo

20.º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

ALCEBÍADES NASCIMENTO MORENO

REINALDO RIBEIRO MARTINS

Oficial Maior

Certidão de Óbito

Livro 97 Fôlha 450 Número 104 983-

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, consta o assento de -Giro Kamiya-

falecido dia quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e três (1963) às seis horas e quarenta minutos,-

do sexo masculino, de cor amarela, profissão lavrador

natural de Japão,-

com -76 anos-

estado civil -casado-

filho de Sentaro Kamiya e de dona Usa Kamiya. Era casado com MAENU KAMIYA deixando dois filhos, maiores, deixou bens.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. José Carlos Pereira da Cunha. que deu como causa da morte -tétano-

Sepultado no cemitério de Trumbé, nesta Capital.

Foi declarante Seiske Kamnachiro.

Observações :

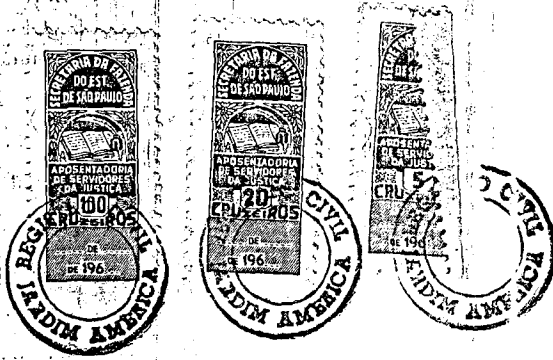
O referido é verdade e dou fé.

D.S.B.Cr\$ 1375-

São Paulo, -31 de outubro de 1966-

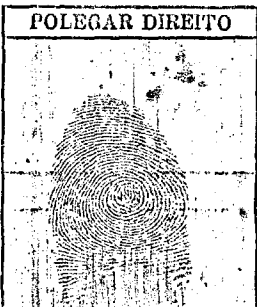
O Oficial,

Reinaldo Ribeiro Martins





Não é válido o retrato que não tiver o carimbo do Serv. de Identificação



POLEGAR DIREITO

Série: 4-1363
F.D. Seção: 10222

J. E. K. A. 1772 ga

(ASSINATURA DO PORTADOR)

SERVIÇO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

Admitido em território nacional em caráter *Permanente*

(permanente ou temporário)

com permanência

nos termos do art. 24º

de decr. n.º 3.010, de 20 de Agosto de 1938.

Data do desembarque: 1/19

Embarcação: Santos

Porto:

Passaporte n.º expedido em

(cidade)

(data)

Visado pela autoridade consular brasileira em

(cidade)

so' n.º

no ano de

Santos, 28 de Fevereiro de 1940

DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA

fls. 6 do proc.

REGISTRO GERAL N.º 121.504

Esta carteira de identidade pertence a

Ademir - 05 do prod. 7
316 3005

RF 100.408

Nome Kamuya -

Natural de Okinawa -

Nascido a 28. Novembro de 1892

Filiação: Lutarao Kamuya

Mãe Kamuya

Côr. Amarela Olhos. Castanhos

Nacionalidade Japonesa

Santos 23 de Novembro de 1926

[Assinatura]

CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

T. G. I. - Mod. 18

Domicile: Okinawa - Ken

Statut familial: Chef de famille

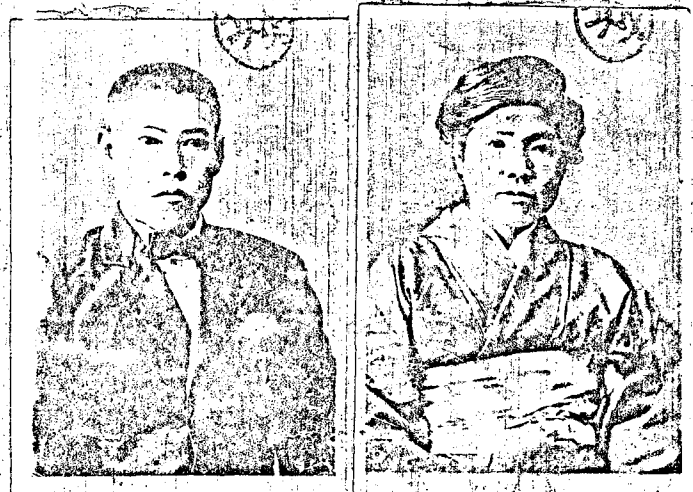
Profession : Agriculture

Taille: 1.57 m.

Particularités physiques :

Taille et particularités physiques des personnes accompagnant le porteur :

Encls no 06 do pds. 8
PHOTOGRAPH
PHOTOGRAPHIE 316 05
[Signature]
Adj. Genl. C. G. ...
RE 100-450





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 02-316 de 2005 22 06 105 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta:

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

22 06 105

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em	<u>22/6/05</u> às <u>18h</u>
	<u>g</u> RF <u>11120</u>

13

24/6/05

16

FOR. QED

S 24/6/05 às 16:30hs QED

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 08 de 24 p. a) Carlos Roberto da Silva
Req. 11130.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 087	do
Processo 31625	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 11

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0316/2005, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Giro Kamiya) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0316/2005 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

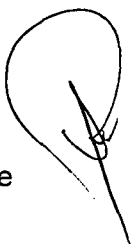

CELSON JATENE

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

//

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para as rubricadas sob

Documentos

Folhas de nº 21 de 25 al Carlos Roberto da Silva

Req. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de junho de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0127/2005

OFÍCIO SGP - 15 nº /05

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 316/2005, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia - que "dispõe sobre a denominação de Rua Giro Kamiya no Bairro do Tremembé o atual local sem denominação, conhecido como Rua Particular que inicia na Avenida Cel. Sezefredo Fagundes e termina na Estrada Santa Maria Bairro do Jardim Cachoeira situada no Tremembé São Paulo - Capital", solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

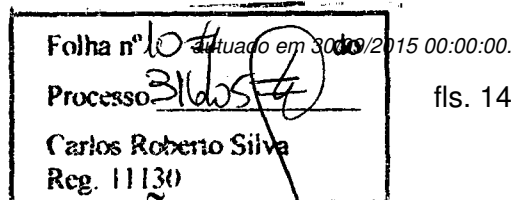
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 316/2005 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15/hht



São Paulo, 27 de julho de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 127/05, de 29/06/05, solicitando informações sobre o PL 316/2005, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Anexo: fotocópias do PL 316/2005 e do requerimento da Comissão solicitante.



SEGUE m, juntado 1, nesta data,
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 11 a 14.
Em 26/08/05
MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

folha nº — // — do
atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 316/05 fls. 16
Materia Terceira - Afonso da Silva
Pg. 10.651

GABINETE DO PREFEITO

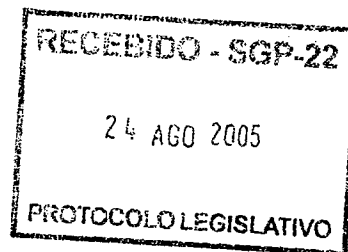
São Paulo, 24 de agosto de 2005

Ofício A. J. L. n.º 222/05-C

Processo nº 2005-0.180.753-1

Ref.: Of. SGP-15 nº 0127/05

15 - DOCREC
15- 1013/2005



Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, relativamente ao Projeto de Lei nº 316/2005, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a denominação de Rua Giro Kamiya no bairro do Tremembé o atual local sem denominação, conhecido como Rua Particular que inicia na Avenida Cel. Sezefredo Fagundes e termina na Estrada Santa Maria Bairro do Jardim Cachoeira situada no Tremembé São Paulo – Capital.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

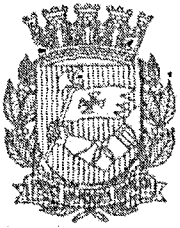
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/mla
Resp 316-05

À SGP-15

Em 24/08/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Ofício nº 182 do
Processo nº 316/05 fls. 18
Maria Tereza Afonso da Silva
Pag. 10.651 7795.

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 11

DO_PROCESSO_Nº_2005 - 0.0180.753 - 1 EM_04/08/2005_(A)

Antonio Carlos V. Porto
Aux. Téc. Administrativo
CASE 4

REF: MEMORANDO ATL III 097/2005

INTERESSADO: VEREADOR USHITARO KAMIA

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO

CÓPIA

CASE G

SENHOR DIRETOR

COM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES INDAGADAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS FOLHAS 04 AS RESPOSTAS FICAM PREJUDICADAS PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

1 - O LOGRADOURO NÃO FOI LOCALIZADO EM NOSSOS CADASTROS, BEM COMO EM GUIA DE RUAS DA CIDADE, PORTANTO NÃO É POSSÍVEL INFORMAR SE O LOCAL É PÚBLICO OU ENCONTRA-SE EM ÁREA PARTICULAR, SE OFICIAL OU NÃO. O MESMO PODE SER INFORMADO QUANTO A EXISTÊNCIA OU NÃO DE NÚMERO DE CODLOG.

2 - A DESCRIÇÃO DO PROJETO DE LEI É VAGA, PODENDO SER QUALQUER LOGRADOURO QUE TENHA INÍCIO NA AVENIDA CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES E TÉRMINO NA ESTRADA DE SANTA MARIA.

3 - O TEXTO DO PROJETO DE LEI NÃO COINCIDE COM O CROQUI APRESENTADO EM FOLHAS 05, JÁ QUE NESTE ÚLTIMO A RUA APONTADA COMO SENDO O LOCAL DA PRETENDIDA DENOMINAÇÃO SITUA-SE COM INÍCIO NA AVENIDA CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES ALTURA DO NÚMERO 4600 E TÉRMINO NA RUA JULIÃO FAGUNDES.

4 - AS ÚNICAS INFORMAÇÕES POSSÍVEIS DE SEREM FORNECIDAS REFEREM-SE AO NOME PROPOSTO QUE NÃO SE APRESENTA COMO HOMÔNIMO ATÉ A PRESENTE DATA, E AO FATO DE QUE A DESCRIÇÃO DO PROJETO DE LEI É INCORRETA E INSUFICIENTE PARA A IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO.

Arg. Eliana Beccato Mellone

DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

EBM/EBM (RUA GIRD KAMIYA - PL 316/2005)

Eliana Beccato Mellone



04/AGOSTO/2005

Maria Tereza C.P. da Silveira
ASSASSOR - RGM/ATL
CAD-SF 102386



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

autuado em 30/09/2015 00:00:00
folha nº 13 - do 19
Processo nº 316/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

do processo 2005 - 0.180.753 - 1

em 8 de agosto de 2005

Folha de informação 12'

(a) *Clemilde B. Rocha*
Setor II

CÓPIA

Informação 1019 / CASE - G / 2005

Interessado: SGM ATL

Assunto: projeto de lei 316 / 05 do vereador Ushitaro Kamia (denomina Rua. Giro Kamiya certa rua Particular)

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

(60.11.20.030)

Diante da indeterminação territorial de que padece o projeto de lei sob exame, conforme demonstrou a manifestação anterior do CASE - 4, cujos termos acolhemos, damos por prejudicada a possibilidade de responder às indagações da Comissão de Constituição e Justiça, exceto quanto à inexistência no município de outro logradouro de mesmo nome.

São Paulo, 8 de agosto de 2005

Alfredo José Mancuso

Departamento de Cadastro Setorial

Diretor

RPSG/rpsg

12 AGO 2005

Marta Rocha C. B. Silva
Assessor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 6

do Mem.º 463/03 – ATL III em 03/08/2005 (a).....

PH 1

Sra. Diretora:

Zilá Ponzoni
Chefe da Seção de Denominação
de Logradouros Públicos
P.H.106

CÓPIA

Trata o presente do pronunciamento sobre Projeto de Lei nº 316/05 de autoria do Vereador Ushitaro Kamia (PFL) que pretende denominar logradouro público da cidade de São Paulo homenageando "Giro Kamya".

A atribuição de nomes de pessoas aos logradouros públicos, tem o sentido de reconhecer e perpetuar as relevantes contribuições do homenageado em qualquer campo de atividade humana. Nesse sentido, a legislação em vigor é bem clara, pois preconiza que "a escolha somente poderá recair em pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar do processo de denominação os dados biográficos, texto explicativo dos motivos que a embasem e fontes de referência" (Decreto nº 27.568/88, artigo 17§2º).

A justificativa apresentada sob fls.03 não traz relacionados os trabalhos desenvolvidos pelo homenageado durante a sua vida. Portanto, não encontramos nesse texto as razões (estipuladas pela legislação) que possam referendar a homenagem.

Sugerimos o retorno do presente ao proponente, para que o mesmo possa fazer a anexação de um histórico detalhado onde sejam destacadas ações desenvolvidas pelo homenageado.

Em 03/08/2005.

Zilá Ponzoni
Chefe - Seção de Denominação
de Logradouros Público - PH.106

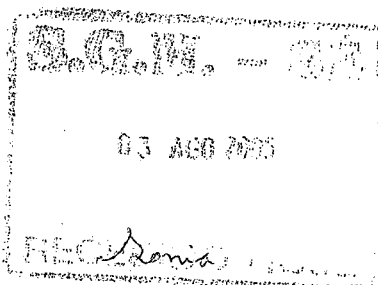
SGM - ATL (SIMPROC 60.11.20.030)

Sra. Assessora Chefe:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos, encaminhamos o presente para o que mais couber.

Em 03/08/2005.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
PH.1



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	VICARIO
JULIANA DE L.	1150
EM: 29/8/05	12 HS
POR: <i>Alv</i>	

5/05/09/05 - 11:50h *zif.*

S

Segue —	Juntado —	nesta data documentos —
e papel de informação —	relacionado —	sob folha —
Nº <u>15</u>	Em: <u>20/09/05</u>	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Folha nº 15	fls. 22
do processo nº 316/05	
Mário Sérgio Horta	
RF 101.086	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

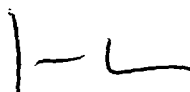
Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0316/05

Cumpre-nos informar que para regular tramitação do Projeto de Lei nº 0316/05, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar Rua Giro Kamiya o atual local sem denominação, conhecido como Rua Particular que inicia na Av. Cel. Sezefredo Fagundes e termina na Estrada Santa Maria, bairro do Jardim Cachoeira situada no Tremembé, faz-se necessária a juntada de croqui mais detalhado do local individualizando o logradouro que se pretende denominar uma vez que, segundo informações prestadas pelo Executivo, os dados apresentados foram insuficientes para a sua localização.

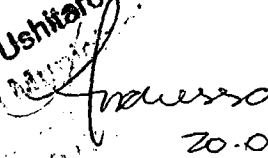
Assim sendo, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento "D", juntar as informações acima requeridas com a maior brevidade possível.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


CELSON JATENE

Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
USHITARO KAMIA


Vereador: Ushitaro KAMIA - 43º G.V.
Câmara Municipal de São Paulo
1013
20.09.05

Of0316-05

S

SEGUE m, juntado S, nesta dat.
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S nº 16 e 17
Em 26 109106

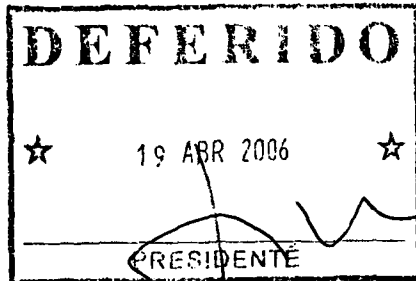
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16
do processo nº 316/05
Mário Sérgio Horta
11/05/06
fls. 24

Gabinete Vereador Ushitaro Kamia
Vice Líder do PFL



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0544/2006

Requeiro a Dôuta mesa nos termos regimentais seja juntado ao Projeto de Lei 01-316/05 o documento anexo

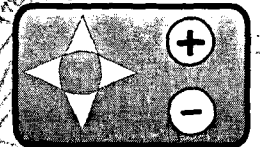
Sala das Sessões,

Ushitaro Kamia
Vereador - Vice Líder do PFL

A Com. de Constituição e Justiça
27/04/2006
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/04/ às 17:00
RF/00450

NELSON
Assistente Parlamentar



TREMEMBÉ

J. FCO. MENTEM

J. MARTINS
SILVA 1773

VIA A SER
DENOMINADA

ESTR. SANTA MARIA

12

V. ZILDA

Imprimir

Legendas

Ajuda

Fechar

CONJ.
FIDALGO

Materia PL 316/2005: Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ALESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/05/06 AS 12:00 HS

POR João

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos A. Bezerra

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 14/06/06

[Assinatura]

Pro: [Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ALESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/06/06 AS 16:00 HS

POR João

Δ / 26/06/06 - 12:00h

SEGUIE [Assinatura] nesta data

documento 18 a 33 de informação

rubrica 02/10/06

[Assinatura]

SOLANGE A. DOS SANTOS

R.F. 40801

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha n. 18 do proc. 28
n. 01-316 de 2005
Solange Rainone dos Santos
P. 4080

São Paulo, 05 de julho de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0182/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 316/05, de autoria do Vereador Ushitara Kamia - que "Dispõe sobre a denominação da Rua Giro Kamiya no Bairro do Tremembé o atual local sem denominação, conhecido como Rua Particular que inicia na Avenida Cel. Sezefredo Fagundes e termina na Estrada Santa Maria Bairro do Jardim Cachoeira situada no Tremembé São Paulo – Capital", solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 316/05, dos documentos de fls. 16 e 17, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15

Folha n. 19 do proc.
n. 01 - 316 - 2005
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Tendo em vista que o autor da propositura trouxe novos subsídios (*croquis* detalhado do local), objetivando contribuir para a localização do logradouro público que se pretende denominar, solicito a V. Exa. que seja reiterado o pedido de informações ao Executivo (CASE/SEHAB), a fim de que este esclareça os quesitos abaixo aduzidos:

1º - É bem público.

2º - É oficial e possui número de CADLOG.

3º - A denominação proposta (Rua Giro Kamiya) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 316/05 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do documento de fls. 16/17.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

//


Presidente da CMSP

of.denominação316-05



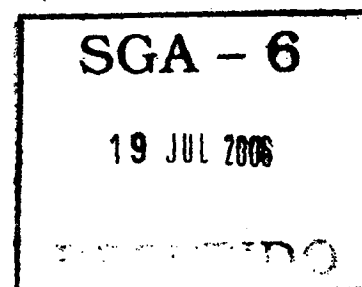
Folha n.º 20 do proc. fls. 30
n.º 01 - 316 de 2005
N.º 10.601

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de julho de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 182/06, de 05/07/06, solicitando informações acerca do PL 316/2005, que "Dispõe sobre a denominação da Rua Giro Kamiya no Bairro do Tremembé o atual local sem denominação, conhecido como Rua Particular que inicia na Avenida Cel. Sezefredo Fagundes e termina na Estrada Santa Maria Bairro do Jardim Cachoeira situada no Tremembé São Paulo - Capital".

Anexo: fotocópias PL nº 316/2005, dos documentos de fls. 16 e 17, e do despacho da Comissão solicitante.





Folha n.º 21 do proc. n.º 01 - 316 de 20 05 fls. 31

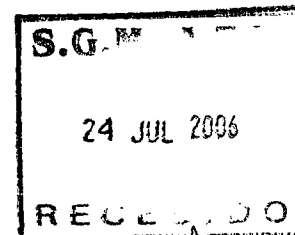
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigante Gomes dos Santos
RP: 16.801

São Paulo, 18 de julho de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 182/06, de 05/07/06, solicitando informações acerca do PL (316/2005), que "Dispõe sobre a denominação da Rua Giro Kamiya no Bairro do Tremembé o atual local sem denominação, conhecido como Rua Particular que inicia na Avenida Cel. Sezefredo Fagundes e termina na Estrada Santa Maria Bairro do Jardim Cachoeira situada no Tremembé São Paulo - Capital".

Anexo: fotocópias PL nº 316/2005, dos documentos de fls. 16 e 17, e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gomes dos Santos
RP: 16.801
SCM/PL



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 32

São Paulo, 28 de setembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 332/06-C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0182/2006

Processo nº 2005-0.180.753-1

15 - DOCREC
15- 1503/2006

Folha nº 22 do proc.

n.º 01-316-2005

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 316/05, de autoria do Vereador Ushitara Kamia, que "dispõe sobre a denominação de Rua Giro Kamiya no Bairro do Tremembé o atual local sem denominação conhecido como Rua Particular que inicia na Avenida Cel. Sezefredo Fagundes e termina na Estrada Santa Maria, Bairro do Jardim Cachoeira, situada no Tremembé, São Paulo-Capital".

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

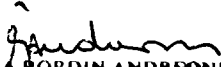
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/drs
Resp 316-05

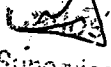
Matéria PL 316/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À SGP-15

Em. 29/09/06


ANGELA BORDIN ANDRONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>02/10/06</u>
<u>13:2</u>


Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

3443/38 01-316

27 2005-0,180753-1
Solange Pereira dos Santos
RF. 10.801

*PMSP SECRETARIA DA HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO PAG 1 FIM

*TELA 4.012 BOLETIM DE DADOS TECNICOS - OFICIALIZACAO

*2005 0 180 753-1
*EXP.ADM. - MOC - SQL - 222 995

CÓPIA

*DADOS DO LOGRADOURO

*CODLOG NOME ATUAL Rva S/ NOME

*** LEGISLACOES REFERENTES A NOME ** ** LEGISLACOES REFERENTES A LEITO ***
* QUALIF TIPO NUMERO ANO OBS QUALIF TIPO NUMERO ANO OBS

NÃO É OFICIAL

*** DENOMINACOES ANTERIORES

*** EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS
* DOCUMENTO ASSUNTO IDENTIFICACAO DATA

*** MELHORAMENTOS VIARIOS E SANITARIOS

* DUP

*** PLANO RODOVIARIO MUNICIPAL - NUMERO FAIXA DOM.

*** PLANTA AU

*** RESPONSAVEL PELAS INFORMACOES - CASE-02 DATA / /

*** INFORMACOES COMPLEMENTARES

Page 24 of 35

№ 01-316 05

Solange Pinheiro dos Santos

10.80

Artikel 9. § 6. des Statuts

✓ AGPP
SERIAL CASE

SEAB-CASE

2005-0, 18, 07

SE 02

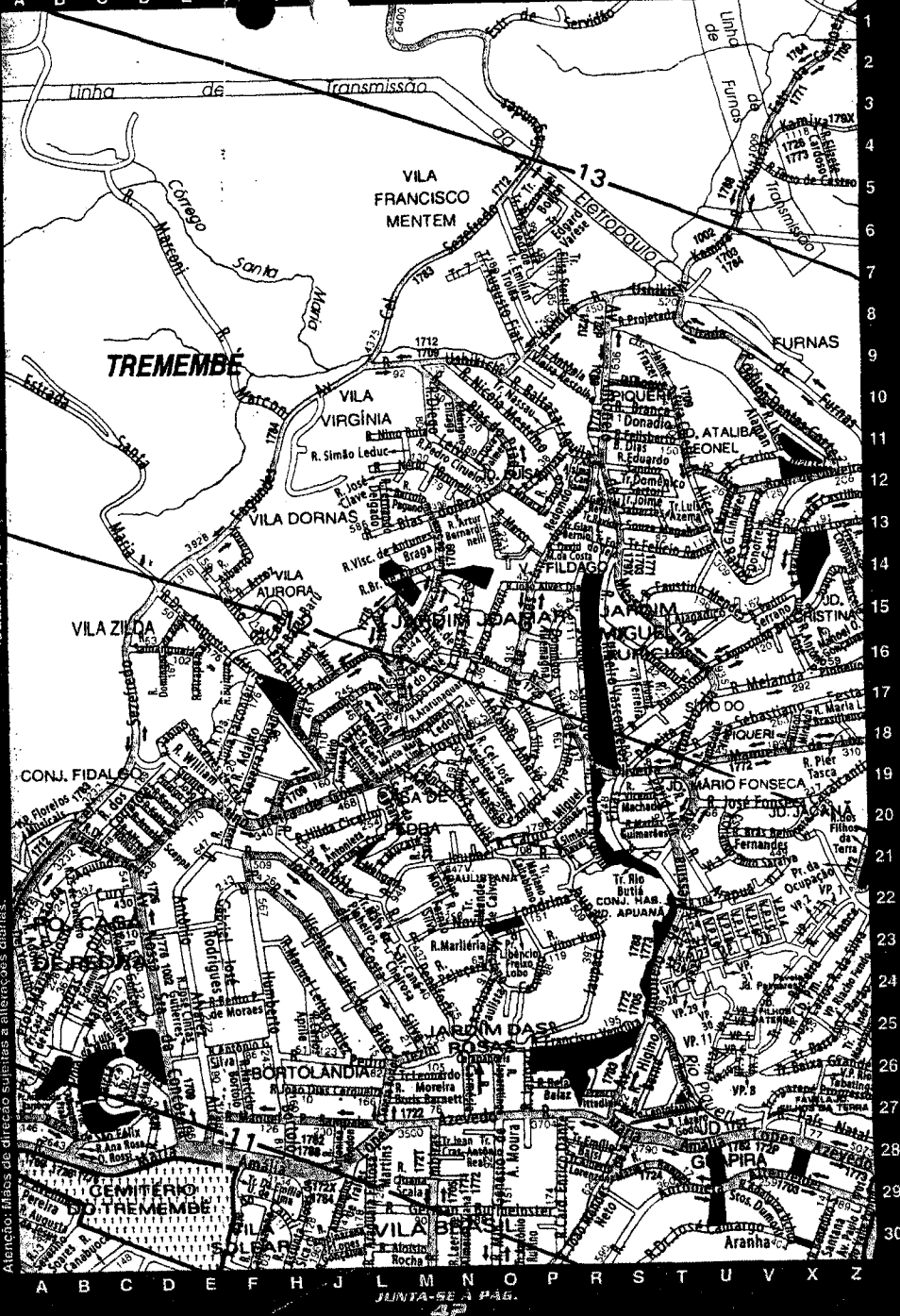
222

CÓPIA

SE TOR



Atenção: filios (direção sujeitas a alterações diárias.



dedida a reprodução total e parcial da obra, conforme artigo 7º § IX da Lei nº 5610 de 1968.

[illegible]

Folha n.º 25 do proc.
n.º 01-316 de 20.05
Solange Raimondos Santos
RF. 10.801

Mapa de São Paulo **CÓPIA**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls: 38

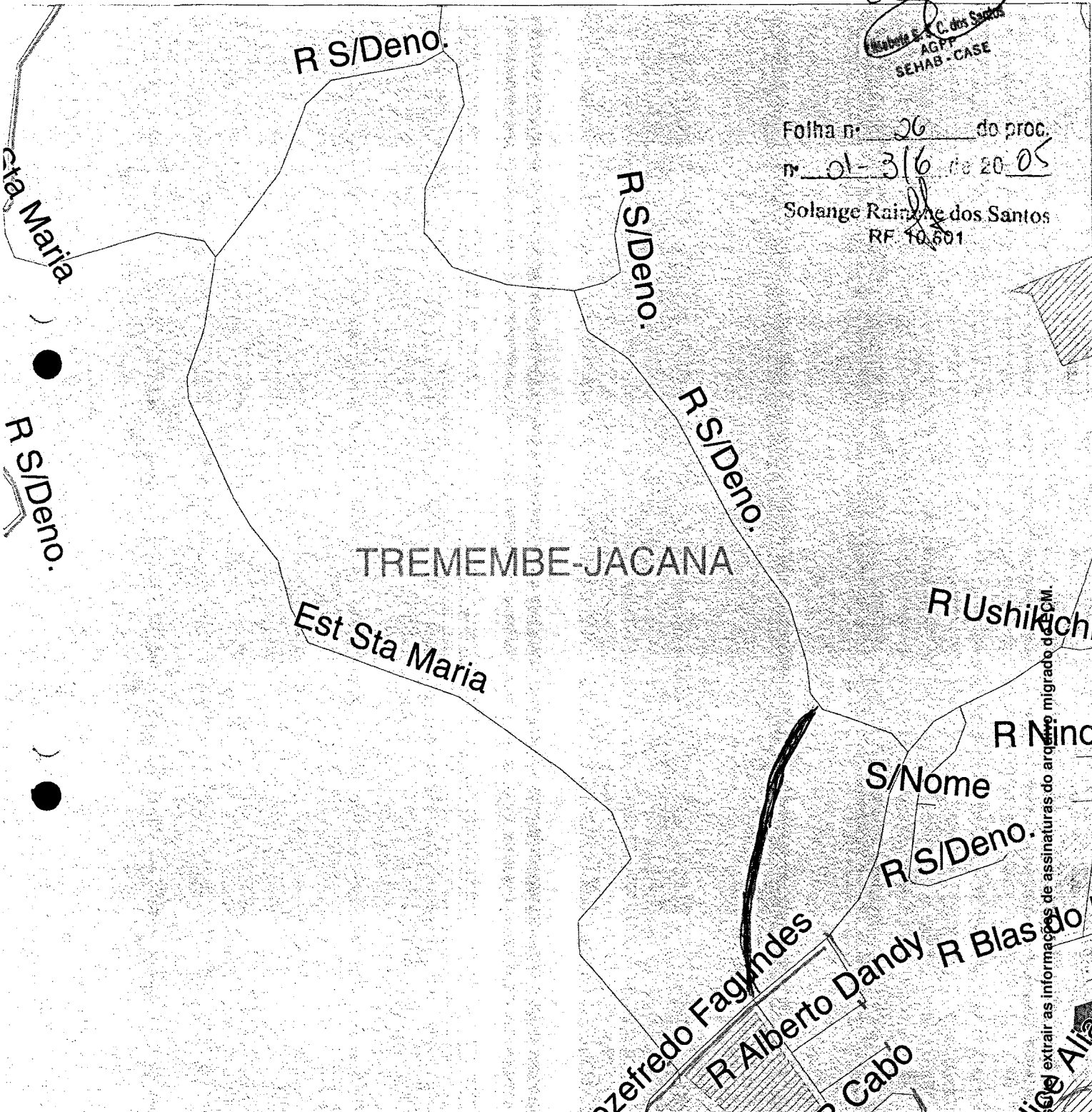
2005 - 0,180.753-1'

[Signature]
Maurício E. C. dos Santos
AGPP
SEHAB - CASE

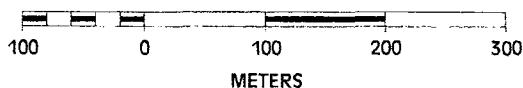
Folha n.º 26 do proc.

n.º 01-316 de 20-05

Solange Raimundo dos Santos
RF 10.601

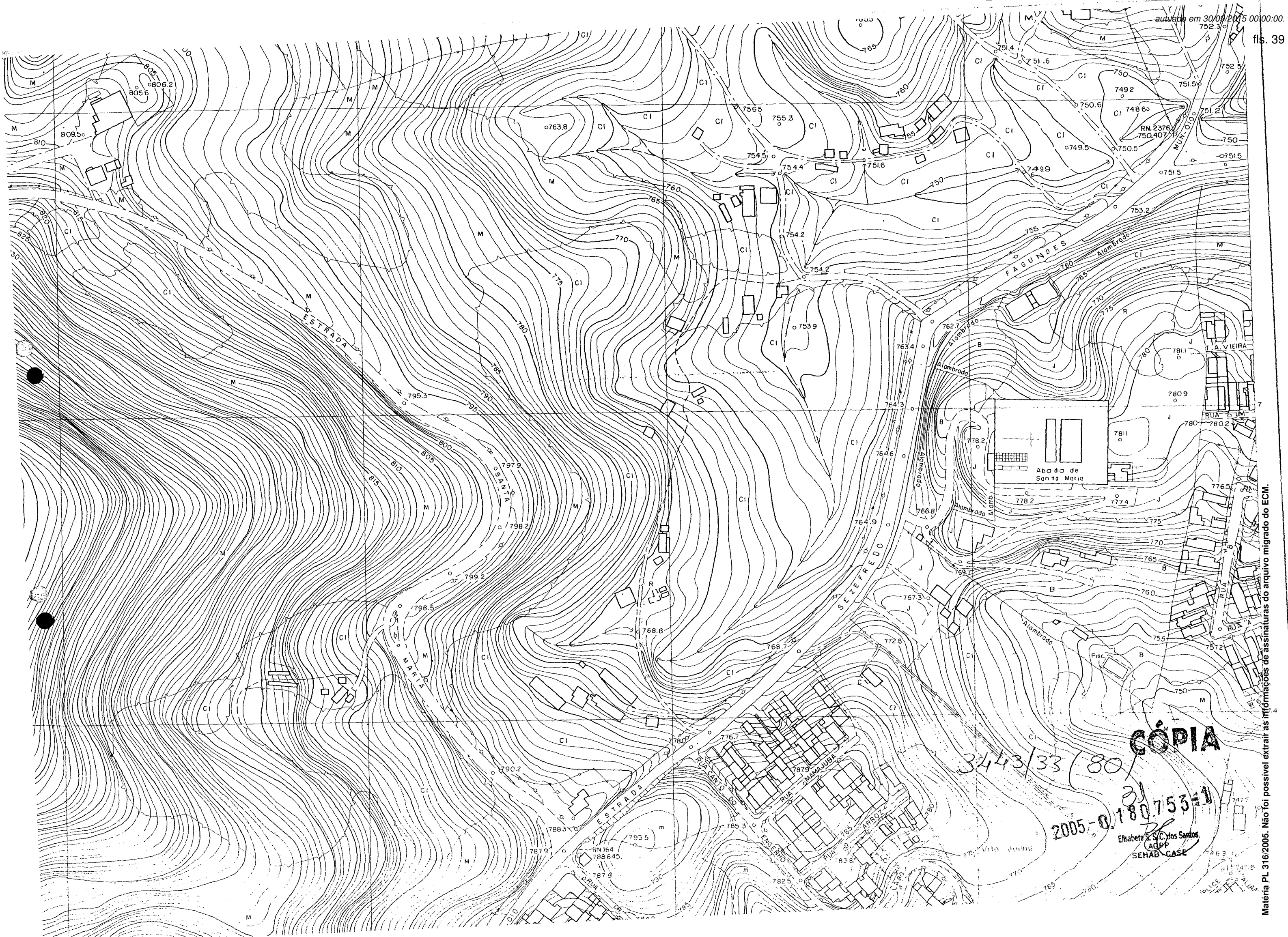


SCALE 1 : 6.251



METERS

Matéria PL 316/2003. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do CCM.



3443/33 (80)
CÓPIA
2005-0.180.753-1
Elisabete A. S. dos Santos
ADPP
SEHAB-CASE

Folha nº 27 do proc.
nº 01-316 de 20 25
Solange Rainong dos Santos
RF. 10.804



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DIVISÃO TÉCNICA DE INFORMAÇÕES - CASE 5

Folha nº 28 do proc.
nº 01-316 de 20 05

Solange Raimone dos Santos
RF. 10.601

CÓPIA

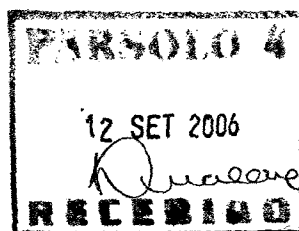
Do PROC nº 2005-0.180.753-1 em 11/09/06 (a) 32
Folha de informação nº 32
Elisabete S. S. C. dos Santos
AGPP
SEHAB - CASE

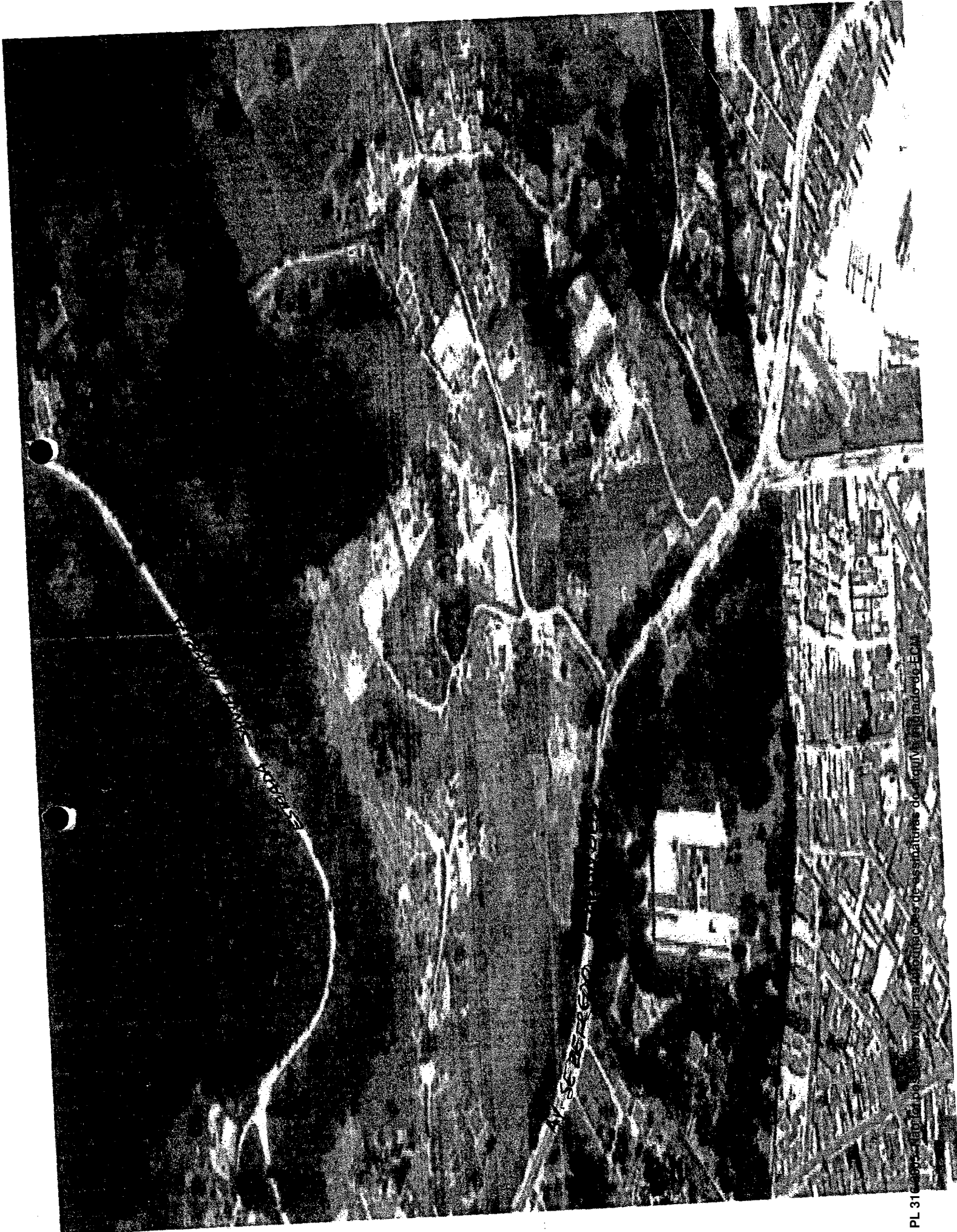
PARSOLO-42
SR. ENGE

Segue o presente, com as providencias desta unidade.

11/09 /2006

RENATO TAKITANI
Arquiteto - CASE-5





Matéria PL 316/2005 - Mapas de localização das atividades de assessoria do INEP - 12/2006

Folha nº 29 do proc.

nº 01-316 de 2005

Solange Rainsac dos Santos
RF. 10.801

n. d-316

Colange Rainone dos Santos

20.05.01 0.180.753-1

CÓPIA

Lucilene M. Soares
Assist. Gestão Polít. Públicas
PARSOLO 4

177699

Est Sta Maria.

R. Marconi

R Ushikichi Kamiya

R Nino Rota

Roberto Leiva

R. Mañano Elizaga

Raffaello Brunetti.

R Bartolomeu Pagano

R. Blas do Prado

R Vsc. de Antunes Braga

R Br. de Alencar

...us de Saxe

R.D. 03. 00 arquivo migrado do ECM.

R Dr Augusto Leferre

R. Alberto Dandy

BB

ACB

Bar

RT

Quadrinho

~~P/P/C~~

✓

~~assassinat~~

Av. Cel. Sezefredo Fagundes

R Domingos de Roque

R Pirapemas

25

19790096019

~~R Alam Opp Lobe~~

Plano Vernesse da Paixão

Hilda Cicari

Dr. Joaquim Gonçalves Leão
Teira de Góes

Y. Josino V.K.

de Lima Cruz

1994

Materia PL 316/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 45

Folha n.º 31 do processo
n.º 01-316 de 2005 **CÓPIA**

Solange Rainone dos Santos Folha n.º = 35
RF. 10.891

Do Processo n.º 2005-0.180.753-1

em 12/09/2006

PARSOLO-42

Sr. Chefe de Seção Técnica

a) Luiz Carlos de Soares
Assist. Gestão Pol. Públicas
PARSOLO 4

Em atenção à solicitação de fl. 24, e com base nos elementos constantes deste, temos a informar que a via em questão não reúne condições de ser considerada oficial pelos decretos 34.049/94 e 27.568/88.

Do exposto proponho o encaminhamento deste à RESOLO para informar se há expediente em tramitação naquela unidade, tratando de eventual regularização da via em tela, remetendo-se à seguir diretamente à S.G.M./ATL, à vista do prazo fixado às fl. 24.

S.P. 12/09/2006

JORGE CHEIBUB FILHO
Engenheiro II
PARSOLO 42

JCF/lms

PARSOLO-4

Sra. Diretora

Solicito prosseguir nos termos da cota retro.

S.P. 12/09/2006

JORGE CHEIBUB FILHO
Engenheiro II
PARSOLO 42

FPB/lms

RESOLO-3 (SIMPROC 60.14.70.300)

Sr. Diretor

INF. N.º 235/P-4/2006

Encaminhamos para o obséquio de informar o solicitado pelo Eng. Jorge em cota retro, verificando o prazo de S.G.M./ATL (até 25/09/2006).

S.P. 12/09/2006

KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/lms

SGM/ATL - Chefe

S^{ra} Assessora

RESOLU
14 SET 2006
00.13.70.000

Em consulta ao nosso cadastro, verificamos não constar processo de regularização de de parcelamento do solo envolvendo a via em questão.

Em atenção ao pedido de cota da R. 35 (reverso), segue o presente.

14/09/06

JOAO JUSTINIANO DOS SANTOS
Diretor de Divisão Técnica
RESOLU 3

S.G.M.-A.T.L.
18 SET 2006
RECEBIDO

S.G.M.-SE
15 SET 2006
Recebido

Segue fl. 36
em 18/9/06

Danúbia Rodrigues dos Santos
AGP - SGM/ATL
P. 725.194



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 32 fls. 4700
D. 01-316 2005
Solange Rainone dos Santos
DE 10:801

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 37

DO PROCESSO Nº 2005 - 0.180.753 - 1 EM 21/09/2006 (A)

Antônio Carlos V. Porto
AGPP.
CASE

REF: MEMORANDO ATL III Nº 097/05

INTERESSADO: VEREADOR USHITARO KAMIYA - PL Nº 0316/2005

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - NOME PROPOSTO: GIRO KAMIYA.

CASE G

SENHOR DIRETOR

CÓPIA

DE ACORDO COM AS MANIFESTAÇÕES DE PARSOLO E RESOLO EM FOLHAS
RETO, RESPONDEMOS ABAIXO AOS QUESITOS FORMULADOS PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS FOLHAS 19:

- ITEM 1 - NÃO É BEM PÚBLICO.
- ITEM 2 - NÃO É OFICIAL E NÃO POSSUI NÚMERO DE CODLOG.
- ITEM 3 - A DENOMINAÇÃO GIRO KAMIYA NÃO CONSTITUI HOMÔNIMIA.
- ITEM 4 - NÃO, OS DADOS SÃO INSUFICIENTES.
- ITEM 5 - NÃO EXISTEM ELEMENTOS PARA DEFINIR.

LEMBRAMOS QUE DENOMINAR SIGNIFICA RECONHECER O CARÁTER PÚBLICO
DO LOGRADOURO, COM AS IMPLICAÇÕES DECORRENTES DO ATO.

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

21/09/2006





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 33 do proc. 01-316
 Solange Raimundo dos Santos
 RF 10.801

Folha de Informação nº 38

do Processo nº 2005-0.180.753-1 em 25/09/2006 (a)

INTERESSADO: SGM-ATL - VEREADOR USHITARO KAMIA
 ASSUNTO: Projeto de Lei nº 316/05.
 INFORMAÇÃO: 1260 / CASE-G / 2006

Imissão em Arquivo
[Handwritten signature]

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
 Senhor(a) Assessor(a) Chefe

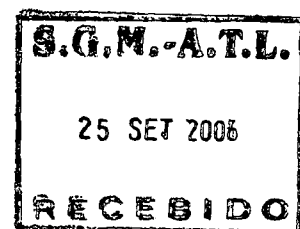
CÓPIA

Encaminhamos o presente com o parecer retro, que endossamos.

25 09 /2006

ALFREDO JOSE MANCUSO
 Diretor de Departamento Técnico
 CASE/SEHAB

AJM/mesf.



RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/10/06 ÀS 14:15 HS

POR [assinatura]

1/09/10/06 - 12:00h

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/10/06 ÀS 14 HS

POR [assinatura]

1/11/10/06 - 16:10h

Pedido de visto do Vereador / à Vereadora

Farhat

deferido na reunião de 22/11/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

28/12/07

1/20/12/06 - 12:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 34, 35 e toda as informações nº

em 12/14/07 a

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0467/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa denominar Rua Giro Kamiya o logradouro público sem denominação conhecido como Rua Particular, com início na Av. Cel. Sezefredo Fagundes e término na Estrada Santa Maria, no Bairro Jardim Cachoeira, Distrito do Tremembé.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 316/05.

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**

25 ABR. 2012

Denomina Rua Giro Kamiya logradouro público inominado situado no Jardim Cachoeira, Distrito do Tremembé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **PRESIDENTE** DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rua Giro Kamiya o logradouro público inominado conhecido como Rua Particular, com início na Av. Cel. Sezefredo Fagundes

pl0316-05e

Folha nº 35
Processo nº 316/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

e término na Estrada Santa Maria, no Bairro Jardim Cachoeira, Distrito do Tremembé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/4/07

[Handwritten signatures and marks]

A Douca Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12 / 4 / 07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12/04/07 às 13:40 h

Inamar Alves do Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Verônica Aparecida Telo</i> Para relatar Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em 25 / 04 / 07 <i>Paulo</i> Procedimentos Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 36
Em 09 / 05 / 07				

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



16 - PAR
16- 0685/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 36	do
Processo 316-05	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 53

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/05

O presente de projeto de lei nº 316/05, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, dispõe sobre a denominação de Rua Giro Kamiya no Bairro do Tremembé, o atual local sem denominação, conhecido como Rua Particular que inicia na Avenida Cel. Sezefredo Fagundes e termina na Estrada Santa Maria, bairro do Jardim Cachoeira situado no Tremembé – São Paulo – Capital.

No mérito, as comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes, nada tem a opor, uma vez que o logradouro não tem denominação oficial e o homenageado prestou relevantes serviços a coletividade.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL, em particular, ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças de Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é

FAVORÁVEL, em particular, ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/05/07

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. OK

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processo nº 34 e 36

Público 15 de 05 de 2007

Páginas 84 (anexo(s) 1a)

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23.

São Paulo, 18/05/07
mds

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18.05.07
Reedij e

AS 15:50 h

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0047/07.

18/05/2007

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação
de V. Sa.

18/05/2007

Creusa Leonilda
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 37 post do 37, nesta data
documento 37 e papel de informação
rubricado 37 com folha 37 n.º 37
Em 18/05/07

Creusa Leonilda
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

23105

Folha nº 37
nº 01-316 de 05.55
CREDA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Presidente do Apoio Legislativo

11 - REC
11-0047/2007

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 316/2005, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA GIRO KAMIYA NO BAIRRO DO TREMEMBÉ O ATUAL LOCAL SEM DENOMINAÇÃO, CONHECIDO COMO RUA PARTICULAR QUE INICIA NA AV. CEL. SEZEFREDO FAGUNDES E TERMINA NA ESTRADA SANTA MARIA BAIRRO DO JARDIM CACHOEIRA SITUADA NO TREMEMBÉ SÃO PAULO-CAPITAL, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

1543 15/05/2007 001654 - Protocolo Legislativo - SSP, 22

À SGP - 23
Em 15/05/2007

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 15/05/07
[Assinatura]
AS 17:40 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

18/05/07

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 38
Em 05/05/07
Ass: *Fra Padolski*
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

58

do processo n.º 01- 316 de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

20344

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 38 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 39 e folha de informação
sob nº 40 23 / 04 / 09
[assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16/09/2009

REQUERIMENTO

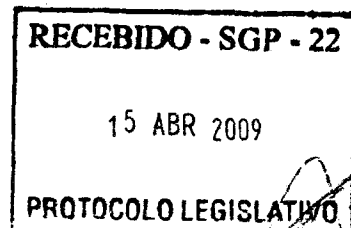
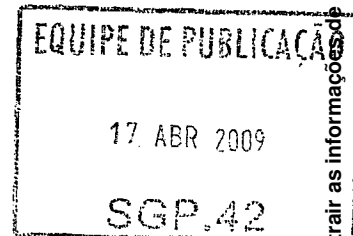
13 - RDS
13- 00515/2009

Requeiro, nos termos regimentais, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos projetos de lei abaixo relacionados de autoria do nobre vereador Ushitaro Kamia.

262/2005	253/2006	022/2007	055/2008
316/2005	255/2006	500/2007	405/2008
328/2005	459/2006	502/2007	
532/2005	528/2006	503/2007	
624/2005	529/2006	504/2007	
720/2005	530/2006	725/2007	
	531/2006		
	618/2006		

Sala das sessões,

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO DEMOCRATAS



Matéria PL 316/2005. Não foi possível extrair as assinaturas do arquivo migrado do ECM.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40
do processo nº 01-0316 5 23 / 04 / 09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

... 23 / 04 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00515 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 23 de maio de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/05/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE DE PROPOSTURAS

EM 21/05/09
POR [assinatura] às 15h00

SAÍDA: As: h ASS.:

Sr(a). [assinatura]
Efetuar pesquisa.
SP. 21/05/2009.

[assinatura]
Marcelle Faibon Viacava
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada.
20/22/05/09
[assinatura]
Alexandre [assinatura]
Técnico Administrativo
R. 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguim [assinatura] [assinatura] de
n.º 41 45 28/08/09

[assinatura]
Isle Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
R. 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 91
Proc. nº 316/05
Des. Dr. João Rodrigues
RF. 11.207

PL nº 316/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

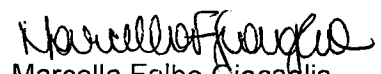
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Acompanha esta informação a cópia do documento mencionado.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e An. Prévia
OAB/SP 111.393

Matéria PL 316/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº 316/05

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

[Back]

Folha 43
Proc. 316/05
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo

nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único - Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e

os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/06/2007.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a _____ e folha de informação
sob nº 46. 10.11.12
Ass: _____
Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP/22

Folha nº 46 do proc.
SGP. 4 316 de 2005
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
25/04/2012

- "PL 316/2005, do Vereador USHITARO KAMIA (PSD) Dispõe sobre a denominação da Rua Giro Kamiya no Bairro do Tremembé, o atual local sem denominação, conhecido como Rua Particular que inicia na Avenida Cel. Sezefredo Fagundes e termina na Estrada Santa Maria - Bairro do Jardim Cachoeira, situado no Tremembé, São Paulo - Capital. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 316/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.